

## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Procedimentos para Abertura de conta específica, destinada ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

### 1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar os municípios sobre os procedimentos a serem adotados para a abertura e alteração do domicílio bancário das contas destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, conforme estabelecido na **Portaria nº 167, de 14 de fevereiro de 2025** do FNDE.

### 2. Abertura de Contas

De acordo com o Art. 5º da Portaria, a abertura das contas correntes específicas em instituição financeira oficial, a critério do Secretário de Educação ou do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação, com o CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da contracorrente.

### 3. Procedimento para Alteração do Domicílio Bancário

Caso haja necessidade de alteração do domicílio bancário, o Secretário de Educação ou dirigente equivalente deverá formalizar a solicitação ao FNDE por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental, assinado digitalmente, conforme modelo disponível no site do FNDE.

### 4. Documentos Necessários para a Solicitação

O Ofício de solicitação de alteração do domicílio bancário deverá conter:

- Nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício;
- Endereço de e-mail institucional do órgão responsável pela educação;
- Cópia do CNPJ do órgão gestor da educação titular da nova conta-corrente;
- Dados da conta bancária atual (banco, agência e conta);
- Dados da nova conta bancária (banco e agência).

### 5. Requisitos Obrigatórios

Os órgãos gestores dos recursos da educação deverão atender às seguintes exigências conforme a Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022:

- Registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;
- Natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal;
- Atividade econômica destinada à regulação das atividades de educação.

## 6. Prazos e Procedimentos Complementares

- A alteração do domicílio bancário só pode ser realizada **uma única vez por ano**, no período de **janeiro a março**.
- Após a alteração, o titular da conta deverá **transferir imediatamente** todas as disponibilidades financeiras e agendamentos para o novo domicílio bancário.
- A conta vinculada ao domicílio bancário migrado deve ser **encerrada tão logo as transferências sejam concluídas**.
- De acordo com o Art. 6º, Parágrafo único a adequação deverá ser providenciada em até 60 (sessenta) dias da publicação da **Portaria nº 167, de 14 de fevereiro de 2025** do FNDE

## 7. Considerações Finais

Os municípios devem estar atentos ao prazo estabelecido e garantir que os procedimentos sejam seguidos corretamente para evitar qualquer impedimento na gestão e movimentação dos recursos.

Atenciosamente,

Prof. Jacir Bombonato Machado

**CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná**